

Lei nº 886/88

Ementa: Altera os valores padronizados do quadro do funcionalismo efetivo, comissionado, gratificado em chefias, pensionistas, aposentados e dá outras providências.

Sinval Cavalcanti de Siqueira, Prefeito Constitucional do município de Sertânia, Estado de Pernambuco:

Faco saber que a Câmara municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores da tabela de vencimentos do quadro do funcionalismo municipal, de que tratam os anexos I, II, III, e IV, da lei municipal nº 866, de 04 de abril de 1985, na seguinte ordem:

Anexo I - Cargos em Comissão do Grupo Temporário de Direção e Assessoramento

Símbolo - CC - 1 CZ\$ 3.800,00

Gratificação	3.800,00
Representação	<u>1.900,00</u>
Total	9.500,00

CC - 2 CZ\$ 2.750,00

Gratificação	2.750,00
Representação	<u>1.375,00</u>
Total	6.875,00

CC - 3 CZ\$ 2.350,00

Gratificação	2.350,00
Representação	<u>1.175,00</u>
Total	5.875,00

Anexo II - Funções Gratificadas do Grupo Temporário de Direção e Assessoramento

Símbolo - FG - 1	CZ\$ 1.500,00
FG - 2	1.000,00
FG - 3	800,00

Anexo III - Grupo Permanente de Pessoal Administrativo.

Padrão - A - Auxiliar de Serviços Gerais

nível 1	CZ\$	3.000,00
" 2		3.750,00
" 3		3.900,00
" 4		4.050,00
" 5		4.200,00
" 6		4.350,00

Padrão - B - Auxiliar de Administração

nível 1	CZ\$	5.000,00
" 2		6.290,00
" 3		6.500,00
" 4		6.750,00
" 5		7.000,00
" 6		7.250,00

Padrão - C - Agente Administrativo

nível 1	CZ\$	7.000,00
" 2		8.750,00
" 3		9.100,00
" 4		9.450,00
" 5		9.800,00
" 6		10.150,00

Padrão - D - Técnico de Administração

nível 1	CZ\$	9.000,00
" 2		11.250,00
" 3		11.700,00
" 4		12.150,00
" 5		12.600,00
" 6		13.050,00

Anexo IV - Grupo Permanente do Quadro Especial da Administração

Padrão - A - Professora Municipal

nível 1	CZ\$	4.400,00
" 2		5.500,00
" 3		5.720,00
" 4		5.940,00
" 5		6.160,00

Padrão - B - Motorista

nível 1	CZ\$	6.700,00
" 2		8.375,00
" 3		8.710,00
" 4		9.045,00
" 5		9.380,00

Padrão - C - Operador de Patrol

nível 1	CZ\$	9.250,00
" 2		11.562,00
" 3		12.025,00
" 4		12.487,00
" 5		12.950,00

Art. 2º - Fica instituído o salário família de CZ\$ 120,00 (cento e vinte cruzados.) per capita

Art. 3º - Para atender a referência dos valores de que trata o Quadro de Classificação de Cargos da Lei Municipal. nº 881, de 20 de janeiro

de 1987, fica instituído o salário base de CZ\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzados).

Art. 4º - Permanecerá em vigor a referência operacional de que trata o art. 9º, da lei municipal nº 866, de abril de 1985, para fins de cálculo dos proventos do pessoal pensionista.

Art. 5º - Esta lei deverá retroagir seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito em 18 de março de 1988.



Sinval Cavalcanti de Siqueira
- Prefeito -